



REPÚBLICA DE ANGOLA

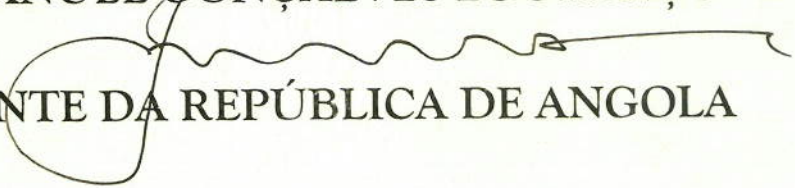
Presidente da República

PLENOS PODERES

Eu, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**,
Presidente da República de Angola, nos termos do nº1 do
artigo 8.º da Lei n.º4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados
Internacionais, confiro Plenos Poderes ao Senhor **Filipe
Silvino de Pina Zau**, Ministro da Cultura da República de
Angola, para que em nome do Executivo Angolano, proceda
a negociação e assinatura do “ *Memorando de Entendimento
entre o Governo da República de Angola e o Governo da República
Federativa do Brasil, no domínio da Cultura e Artes*”.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta de
Plenos Poderes, que vai por mim assinada e autenticada com
o selo branco da República de Angola.

Luanda, 11 de Março de 2026.

JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE ANGOLA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA COOPERAÇÃO
NO DOMÍNIO DA CULTURA E DAS ARTES

Preâmbulo

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil e o Ministério da Cultura da República de Angola, devidamente mandatados pelos seus respectivos governos, doravante denominados "as Partes";

Convencidos da importância da cultura como fator de desenvolvimento econômico, geração de empregos, atração de investimentos e integração entre seus respectivos povos;

Sublinhando a importância da cooperação cultural para reforçar as boas relações entre os povos dos dois países;

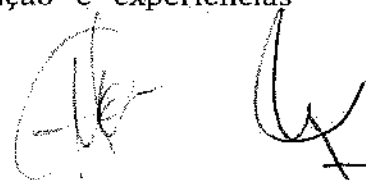
Procurando desenvolver a cooperação no domínio da cultura e das artes para promover os objetivos dos processos de desenvolvimento sustentável e contribuir para o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos dos dois países;
e

Considerando o Acordo de Cooperação Cultural e Científica assinado entre a República Federativa do Brasil e a República de Angola em 11 de junho de 1980.

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º
(Objetivo)

Este Memorando de Entendimento tem por objetivo estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelas Partes para a cooperação nas áreas de capacitação, desenvolvimento de habilidades e intercâmbio de informação e experiências



relativas ao âmbito acadêmico, cultural e científico, assim como ações que promovam a cooperação artístico-cultural, e as relativas a programas de estudo e pesquisa, cursos, seminários, fóruns e outras atividades em suas respectivas instituições, respeitando sempre os limites impostos pelos ordenamentos jurídicos das Partes.

ARTIGO 2.º
(Autoridades competentes)

1. As autoridades competentes responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento serão:

- a) Pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Cultura;
- b) Pelo Governo da República de Angola, o Ministério da Cultura.

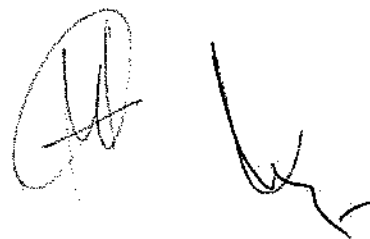
2. Se uma das autoridades competentes for alterada, a outra Parte será notificada através dos canais diplomáticos da nomeação de uma nova autoridade.

3. Em momento oportuno, as Partes designarão pontos focais para a gestão do presente Memorando de Entendimento.

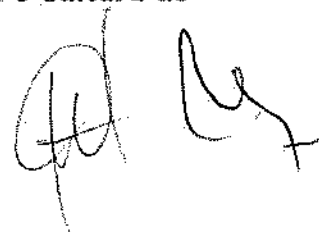
Artigo 3.º
(Áreas de cooperação)

1. A fim de alcançar o objetivo estabelecido no artigo 1º, as Partes incentivarão:

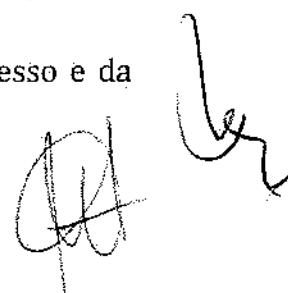
- a) O intercâmbio de experiências nas áreas da documentação, artes visuais e cinema, restauração, arquivo, conservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- b) A realização de atividades que visem proteger e promover manifestações culturais e artísticas afro-brasileiras e angolanas;



- c) A cooperação em projetos e trabalhos de pesquisa em acervos bibliográfico e documental;
- d) O intercâmbio de conhecimentos e experiências na área de Ciência da Informação e áreas afins;
- e) A cooperação em projetos na área de museus;
- f) A participação mútua em eventos culturais regionais e internacionais (festivals, feiras do livro, exposições artísticas e patrimoniais) organizados no território de cada Parte;
- g) O intercâmbio de instituições e coletivos culturais, trupes artísticas e apresentações teatrais e musicais;
- h) Visitas de artistas, escritores, pesquisadores e estudantes nas áreas das artes, da cultura, da literatura e do patrimônio cultural;
- i) O intercâmbio de publicações especializadas nos domínios das artes, da literatura, da cultura e do patrimônio cultural;
- j) A cooperação na criação, funcionamento, programação e animação de centros culturais, bibliotecas, gestão de equipamentos culturais e promoção do seu bom desenvolvimento;
- k) A formação, o treinamento de corpos técnicos e a cooperação em matéria de direitos de autor e direitos conexos;
- l) O intercâmbio de informações e a capacitação técnica entre as entidades responsáveis pela supervisão da gestão coletiva dos direitos autorais;
- m) A troca de experiências sobre a regulação de direitos autorais no ambiente digital e nos sistemas de inteligência artificial;
- n) A colaboração para elaborar políticas de Acessibilidade Cultural e Cultura do Acesso;



- o) A realização de estudos para explorar possibilidades de desenvolvimento de atividades educacionais em academias de arte, museus, centros culturais;
 - p) O desenvolvimento conjunto de materiais educativos, audiovisuais e impressos, para discentes e docentes com o fim de melhorar a compreensão da cultura, dos modos de ser e das formas de artes materiais e imateriais de ambas as Partes;
 - q) A cooperação e a troca de experiências para a promoção e o desenvolvimento de práticas, ensinos e formações artísticas e culturais, especialmente sobre recortes temáticos como cultura africana, acessibilidade cultural, infâncias, gênero, comunidades tradicionais e meio ambiente;
 - r) A troca de informações e experiências, e a realização de ações conjuntas no campo das indústrias culturais e economia criativa;
 - s) Ações de promoção de obras cinematográficas audiovisuais brasileiras e angolanas em ambos os territórios, ou em outros territórios a partir de acordo prévio, com vistas a favorecer a divulgação de obras audiovisuais de seu país no território da contraparte ou de terceiro por meio de exposições pontuais, mostras, festivais, estratégias de difusão em circuitos comerciais, entre outros;
 - t) Negociações com vistas à celebração de um acordo em matéria de coprodução audiovisual entre os dois países.
2. As Partes promoverão projetos, programas e atividades de cooperação válidos por períodos específicos.
3. Os projetos, programas e atividades referidos no item 2 devem promover:
- a) Formas concretas de ações de intercâmbio e cooperação;
 - b) As condições organizativas e financeiras necessárias à sua aplicação, de acordo com a disponibilidade orçamentária das Partes; e
 - c) A disseminação, a promoção e a aplicação mútua da cultura do acesso e da acessibilidade cultural.



4. As Partes acordarão, por meio dos canais institucionais disponíveis, os detalhes e a logística de cada projeto a ser realizado conjuntamente.

Artigo 4.º
(Reuniões)

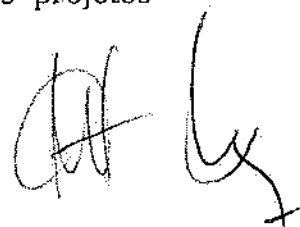
As Partes concordam em realizar reuniões regulares, virtuais ou presenciais, para discutir projetos, programas e atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento, uma vez por ano e de forma extraordinária quando necessário.

Artigo 5.º
(Instituições, Organizações e Indivíduos)

1. As Partes promoverão o contato e a cooperação entre instituições, organizações e indivíduos interessados de ambos os países nas áreas abrangidas por este Memorando.
2. Deverá ser dada a devida atenção à autonomia das instituições e pessoas relevantes.
3. As instituições, organizações e indivíduos, sujeitos à legislação interna em vigor nos seus respectivos países, serão livres de estabelecer e manter relações e acordos mútuos.

Artigo 6.º
(Condições financeiras)

1. Este Memorando de Entendimento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes.
2. As Partes avaliarão as condições financeiras relacionadas ao cumprimento do presente instrumento e serão regidas, em princípio, pelo estudo dos projetos específicos e do orçamento disponível de cada um dos signatários.



3. A assinatura de acordos especiais implicará na avaliação dos possíveis compromissos orçamentários.

4. As Partes poderão acordar a forma de financiamento das atividades de cooperação, com o uso de financiamento alternativo e/ou trilateral, com o apoio de terceiros, conforme se considere apropriado.

Artigo 7.º
(Natureza e alcance)

1. O presente Memorando de Entendimento não tem por objeto a criação de nenhum direito ou obrigação legal vinculante e de exclusividade. Todas as atividades que dele se derivem estarão sujeitas à disponibilidade de orçamento e de pessoal das Partes e se decidirão de comum acordo, em conformidade com a legislação em vigor de cada país.

2. Este Memorando não exclui a realização de outras atividades ou projetos de cooperação no campo cultural, os quais poderão ou não integrar recursos das Partes ou de outros parceiros.

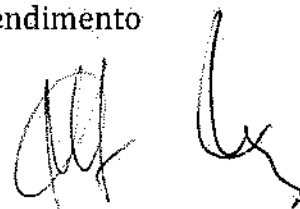
Artigo 8.º
(Proteção dos direitos de autor e direitos conexos)

1. As Partes entendem que as publicações, bem como as coproduções e a divulgação do objeto do presente instrumento, serão efetuadas de comum acordo.

2. Nesta matéria, as Partes gozarão da propriedade intelectual, que inclui os direitos de autor e os direitos conexos, concedida por leis nacionais e Tratados Internacionais dos quais fazem parte, tanto na República Federativa do Brasil como na República de Angola.

Artigo 9.º
(Legislação aplicável)

Todas as atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à legislação nacional em vigor nos respectivos países



Artigo 10.º
(Resolução de disputas)

Qualquer litígio entre as Partes decorrente da interpretação, aplicação ou execução das disposições deste Memorando será resolvido amigavelmente através dos canais diplomáticos.

Artigo 11.º
(Disposições decisivas)

1. No caso de reuniões presenciais, cada Parte assumirá as despesas de viagens e alojamento de seus representantes, salvo acordo em contrário das partes.
2. A Parte anfitriã será responsável pela organização das reuniões das Partes com seus respectivos serviços, transporte interno, logística, acessibilidade e secretariado durante as referidas reuniões.
3. A composição e o tamanho das delegações serão determinados de comum acordo entre as Partes.

Artigo 12.º
(Modificações, entrada em vigor, duração e denúncia)

1. O presente Memorando produzirá efeitos após o cumprimento das formalidades internas das Partes e permanecerá em vigor por um prazo de cinco anos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, a menos que seja rescindido antes por qualquer uma das Partes.
2. Caso uma das Partes deseje rescindir o presente Memorando, deverá fazê-lo por escrito com um período de noventa (90) dias de antecedência, pela via diplomática.
3. A rescisão não afetará o desenvolvimento e a finalização das atividades que estejam em execução em virtude do presente Memorando.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

EM TESTEMUNHO DO QUE os signatários assinam o presente Memorando de Entendimento.

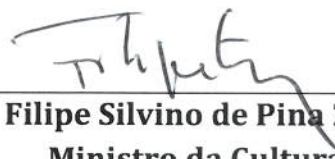
Feito em Brasília, aos 31 de março de 2025, em duas cópias originais em língua portuguesa, sendo igualmente autênticas.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE
ANGOLA**



Margareth Menezes
Ministra da Cultura



Filipe Silvino de Pina Zau
Ministro da Cultura